PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 9 0 2

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra uma área de terras de 2,84 alqueires paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terras localizada no perímetro urbano do Município, com 68.728,00 m2 ou 2,84 alqueires paulistas, correspondente a 50% das matrículas nºs. 4.468, 4.469, 4.467 e 4.466 do Cartório de Resitro de Imóveis local.

Parágrafo Único:* O terreno acima teráas seguintes confrontações:"Inicia-se o perimetro no marco 8A cravado ao lado da estrada de ferro R.F.F.S/A., marco 8A a 9 paralelo a R.F.F.S./A., seguindo-se ' marco 10 a 11 rumoNW 13º15'SE, marco 11 a 12 com 98,00 m. e marco 12 a 13 com 85,00 m. com rumoNW 13º15'SE fazendo divisa com a Fazenda Santa Maria, segue o marco 13 a 14 com 52,00 m. rumo SW 44º15', marco 14 e 15 com 60,00 m. rumoSW 44º15'NE, marco 15 a 17 com 360 m. rumo 44º15NE, fazendo divisa com herdeiros de Camargo, perfazendo assim uma área de 2,84 alqueires denominada Lote B".

Artigo 2º.Como pagamento do terreno descrito no artigo anterior o Município de Cambará se obriga a efetuar na metade remanescente do referido imóvel de propriedade dos herdeiros Grandi as seguintes benfeitorias: Implantação de rede de água e esgoto; Meio-Fio; ' Luz e Asfaltamento, obra esta orçada em CR$.1.500.000,00(Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que serão distribuidos dentro do orçamento de 1.991 na seguinte dotação:

11.00-Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras.
11.02-Serviços de Conservação de Estradas
1102.105832232.18-Planejamento Urbano
4.000-Despesas de Capital
4.100-Investimentos
4.110-Obras e Instalações.Cr.1.500.000,00

Artigo 3º.O terreno objeto da presente lei será destinado, na totalidade , para implantação de conjunto habitacional pelo sistema Mutirão a ser regulado, oportunamente, pelo Poder Competente.

Artigo 4º.A aquisição poderá ser feita por via direta, sem intermediação, independente de licitação.

Artigo 5º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná